



Problemas na aplicação da Resolução 13



Jerry Levers de Abreu
jabreu@tozzinifreire.com.br

Abril, 2013

Guerra dos Portos e Resolução 13

- A **origem da Guerra Fiscal – dos Portos**: art. 155, §2º, inciso XII, “g”, CF:
 - Compete à Lei Complementar regular a concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais do ICMS, mediante deliberação dos Estados e DF
- Lei Complementar nº 24/75:
 - Convênios celebrados no âmbito do CONFAZ
- Resolução 13: Art. 155, inciso II e § 2º da CF/88

Resolução 13 – Abrangência

- **Alíquota do ICMS de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, exceto:**

(i) bens e mercadorias sem similar nacional – Resolução CAMEX 79/2012;

(ii) Produzidos em conformidade com PPB's – Leis 8248/91; 8387/91; 10176/01 e 11.484/07;

(iii) bens e mercadorias submetidos a processo de industrialização que resulte em conteúdo de importação igual ou inferior a 40%;

(iv) gás natural importado (Ajuste SINIEF 19/2012).

Resolução 13 – Aplicação

✓ **Determinação do conteúdo de importação**

Quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem;

**Como fazer quando a primeira operação de saída é
intraestadual?**

Resolução 13 – Aplicação

✓ **Determinação do valor: (i) da parcela importada do exterior; e (ii) da operação interestadual**

- Importação: BC do ICMS da LC 87/96;

- Saída: Inclusão dos tributos incidentes na operação própria;

O que considerar quando há diferimento/suspensão de tributos na importação?

Resolução 13 – Aplicação

- ✓ **Determinação do valor: (i) da parcela importada do exterior; e (ii) da operação interestadual**

Como obter os dados diretamente na contabilidade? *Lançamento*

líquido de ICMS/IPI

O que se consideram tributos incidentes na operação própria?

Resolução 13 – Aplicação

- ✓ **Obrigaç o de informar na nota fiscal: (i) valor da parcela importada; e (ii) conte do de importa o.**

Como fica a livre concorr ncia?

E no caso das liminares concedidas, como obter informa o para apurar o conte do de importa o?

Resolução 13 – Aplicação

- Obrigatoriedade da FCI = 1º de maio de 2013;
- Verificação em caráter orientador = 1º de abril de 2013;
"salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados pelo Fisco"



TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S

WWW.TOZZINIFREIRE.COM.BR